

RECIBO ORIGINAL

21/09/2020
LUI MESQUITA DA SILVA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. 792
M.M.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 021/95-18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tutiplast Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Balata, nº 03 A, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.501.873/0003-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.864-5

FONE: (92) 2127-2353

FAX: (92) 2127-2329

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0179/86/V3

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Balata, nº 03 A, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças plásticas injetadas para fins industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

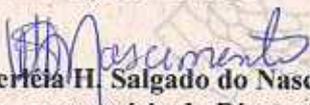
PORTE: Médio

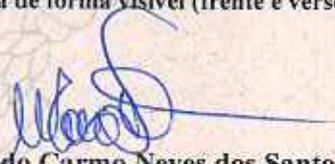
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 645 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 20 de Agosto de 2020


Wandercia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 021/95-18 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0179/86/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluente e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrânea e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
8. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar no prazo de 30 dias, relatório com a manutenção da ETE, comprovando o efetivo funcionamento da mesma, com documentação comprobatória dos serviços realizados.
10. Apresentar cronograma de manutenção anual da ETE, e enviar relatório com documentação comprobatória dos serviços realizados, quando da solicitação da L.O
11. Quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental, apresentar os certificados de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**